



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 691/90

DE 30 de Novembro de 1990

**DISPOE SOBRE A ANISTIA PARCIAL  
DA\_DÍVIDA\_ATIVA.**

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de Novembro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar a dívida ativa dos contribuintes nela inscritas, nas seguintes formas:

I - 50% (cinquenta por cento) do total da dívida ativa atualizada na forma da Lei, para os contribuintes que liquidarem de uma só vez o débito até o dia 10 de dezembro de 1990;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para os contribuintes que pagarem após a data prevista no item I e até o dia 31 de dezembro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL